



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve **LEI Nº 2.835 DE 20 DE ABRIL DE 2021**

afixada no mural de publicações no período

de 20/04/21 a 03/05/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Institui o Programa Prefeitura Aqui.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manoel Viana, o Programa Municipal **PREFEITURA AQUI**, que tem por objetivo a descentralização do executivo municipal para alguma outra localidade do município podendo ser tanto em zona rural como urbana.

§1º Na descentralização do executivo, serão ofertados inúmeros serviços à comunidade local.

§2º Os serviços ofertados serão nas áreas de saúde, agricultura, obras, assistência social, educação, meio ambiente.

§3º Dentro do possível, serão também ofertas exames a comunidade local.

Art 2º O Programa Municipal **PREFEITURA AQUI** será desenvolvido pela integração de todas as secretarias municipais e coordenada pela secretaria de governo em conjunto com o gabinete do prefeito.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa **PREFEITURA AQUI**, entre outros serviços:

- I – realização de exames médicos;
- II – distribuição de materiais de construção para pessoas carentes e devidamente selecionadas anteriormente;
- III - distribuição de alimentos para pessoas carentes e devidamente cadastrada e selecionadas anteriormente;
- IV – expedição de carteiras de identidade.
- V – expedição de Carteiras de Trabalhos e Previdência Social- CTPS.
- VI – realização de palestras de interesse local.
- VII – atividades recreativas.
- VIII- serviços de higiene pessoal.
- IX – distribuição de mudas nativas.

§1º Na localidade onde acontecer a ação, a secretaria de obras, durante a semana concentrará as suas atividades realizando serviços de limpezas, troca de lâmpadas, pinturas, pequenas reformas, encascalhamento, canalização, podas, distribuição de aterros (cascalhos), entre outros.

Art. 4º No dia Programa **PREFEITURA AQUI**, o gabinete do prefeito será instalado na localidade, com o objetivo de ouvir as reivindicações da comunidade.

Art. 5º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2021/2024, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Cada vez mais a sociedade exige que os serviços ofertados e prestados pelo poder público tenham mais eficiência e resultados positivos. Diante disso o programa Prefeitura Aqui, traz em seus princípios a aproximação do executivo da comunidade, propiciando uma melhor interação, e possibilidade da entrega dos serviços de maneira econômica e satisfatória.

Outro princípio que a lei busca alcançar é o debate comunitário, pois desta maneira estará sendo aberto um canal direto entre o executivo e a comunidade, pois haverá o deslocamento do gabinete do prefeito, com o propósito de ouvir os anseios da comunidade.

A simples leitura no texto da lei, já demonstra a importância do programa e seus principais objetivo tanto na área social, econômica, educacional e da saúde.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aproveem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal